



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS DE JOINVILLE**

Rua Dr. João Colin, 2700 – Bairro Santo Antônio – CEP 89018-035 – Joinville/SC  
TELEFONE (47) 3204-7400

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017/CJ, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera a Resolução Normativa n.º 001/2016/CJ,  
que trata das Normas de criação dos  
Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do  
Centro Tecnológico de Joinville da Universidade  
Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA UNIDADE DO CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este conselho em sessão realizada em 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Ementa, o Preâmbulo e todos os artigos que tratam do nome próprio “Centro de Joinville” passando a vigorar com o nome “Centro Tecnológico de Joinville”.

Art. 2º - Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, os capítulos II e III da Resolução Normativa n.º 001/2016/CJ passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º O mesmo espaço físico pode ser compartilhado por mais de um LIPEE.”

“CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO LIPEE”

“Art. 4º – A criação ou ampliação de um LIPEE é demanda dos professores dos departamentos, ou similares, vinculados ao Centro Tecnológico de Joinville que devem submeter um projeto à sua chefia imediata.

Parágrafo único.....

.....

I. Objetivos do laboratório;

.....”

“Art. 5º.....

.....

I. A análise do mérito do projeto de criação ou ampliação de um LIPEE e emissão de parecer conclusivo de acordo com regimento interno;

II. Propor o número de horas PAAD à função de supervisão do LIPEE;

.....”

“Art. 6º.....

.....

§ 1º A título de avaliação, a produção científica de um professor deverá ser dividida igualmente entre os laboratórios dos quais participa.”

“Art. 7º - É vedada a supervisão de mais de um LIPEE por professor.”

“Art. 10 - Eventuais modificações estruturais internas nos espaços físicos alocados, necessárias ao trabalho do LIPEE, deverão ser feitas com a anuência da direção do Centro Tecnológico de Joinville.”

“Art. 11.....

§ 1º.....

IV. Nome do servidor do Centro Tecnológico de Joinville indicado para exercer a função de supervisor do laboratório;”

“CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E OPERAÇÃO DO LIPEE”

“Art. 12 - A supervisão inicial do LIPEE será exercida por um servidor docente por um mandato de quatro (4) anos

Parágrafo único. Ao fim do mandato, a alteração ou recondução do supervisor será definida em comum acordo entre os pesquisadores vinculados ao LIPEE.”

“Art. 13 - Compete ao supervisor do LIPEE:

.....”

“Art. 14.....

.....

III. Auxiliar na execução das atividades do supervisor, dos professores usuários e alunos, no que diz respeito às suas competências;

.....”

“Art. 15 - Com frequência mínima trienal, a chefia do departamento analisará as atividades desenvolvidas pelos LIPEEs e poderá sugerir alterações para o(s) laboratório(s) avaliado(s), ponderando sobre:

.....”

“Art. 16 - Por vontade do supervisor do LIPEE corroborada pela maioria de seus membros, poderá ser solicitada a para mudança de nome, fusão ou extinção do laboratório.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser aprovada pelo departamento ou similar a que o supervisor está vinculado de acordo com normas internas.”

“Art. 18 - Para o exercício da supervisão de um LIPEE, podem ser alocadas até 8 (oito) horas semanais no PAAD.”

“Art. 19 - Os equipamentos disponíveis nos LIPEES adquiridos com recursos para uso preferencial em ensino serão patrimoniados sob responsabilidade do respectivo supervisor do laboratório, que poderá compartilhá-los com os demais servidores vinculados ao laboratório.”

Art. 3º - Ficam revogados o art. 3º e o § 3º do art. 6º da Resolução Normativa nº 001/2016/CJ.

Art. 4º - Incluir o artigo 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A – A direção do Centro Tecnológico de Joinville poderá, mediante justificativa e com homologação do Conselho da Unidade, realocar a qualquer tempo os espaços físicos destinados aos LIPEEs e laboratórios de ensino.”

  
CÁTIA REGINA SILVA DE CARVALHO PINTO